



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraísodonorte.atende.net - e-mail: compras@paraísodonorte.pr.gov.br

Chamada Pública nº 06/2025
Inexigibilidade nº 13/2025

PROCESSO DIGITAL Nº 651/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2025
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 13/2025

O Município de Paraíso do Norte, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Tapejara, nº 88 –Centro, CEP 87780-000, inscrito no CNPJ sob o nº75.476.556/0001-58, representada neste ato pelo Prefeito em exercício do Município, o Senhor Carlos Alberto Vizzotto, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 09.196.589/0001-10, com sede na Avenida Rui Barbosa, nº 944, no Município de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, representado pelo Diretor do Departamento Municipal de Saúde, Sr. **Gerson Pereira da Silva**, torna a realização da **CHAMADA PÚBLICA**, para conhecimento dos interesses, para fins de **CREDENCIAMENTO** de pessoa jurídica para Credenciamento de pessoa jurídica, para a prestação de serviços na função Diretor Técnico – Médico com carga horária de 20 horas semanais, conforme especificado no Termo de Referência, pelo período de 12 meses. Os serviços, objeto da presente contratação, serão executados de acordo com a demanda do Fundo Municipal de Saúde, tendo em vista que se destinam ao atendimento de pessoas que necessitam do objeto acima citado, assegurando o cumprimento de missão institucional do Município – Conforme Termo de Referência. Os interessados poderão se credenciar, **no período de 12 (doze) meses**, contados a partir de **26 de março de 2025**, endereçando a solicitação de credenciamento à Comissão Permanente de Licitações e apresentando toda documentação exigida conforme edital, mediante protocolo entregue na Prefeitura Municipal de Paraíso do Norte, localizado na Avenida Tapejara, nº 88, de segunda-feira a sexta-feira, das 8h00min às 11h00min das 13h00min às 16h00min. Os documentos poderão ser encaminhados também via correio, porém a Prefeitura não se responsabiliza por documentos extraviados quando do envio. O Edital para interessados dar-se-á por meio de publicação no Órgão Oficial do Município – Jornal Diário do Noroeste de Paranaíba - PR e no site do Município: paraísodonorte.atende.net, no Ícone “Licitações”.

Descrição	Data	Horários	Locais
Data início do credenciamento na respectiva Chamada Pública - para recebimento das propostas e de habilitação.	26/03/2025	das 08h às 11h e das 13h às 17h	Divisão de Compras e Licitações na Sede da Prefeitura Municipal de Paraíso do Norte.
O credenciamento terá vigência por 12 (doze) meses.			
Prazo de início para Abertura de propostas recebidos bem como conferência relativas habilitação pela Comissão Especial.	Até o 5º dia útil após o recebimento e protocolo dos envelopes.		Divisão de Compras e Licitações na Sede da Prefeitura Municipal de Paraíso do Norte.
Resultados de análise de documentos e proposta.	Será sempre publicado um dia útil após à análise dos documentos	-	Diário Eletrônico oficial e Portal Transparência
Divulgação dos resultados			Diário Eletrônico oficial e Portal Transparência



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraísodonorte.atende.net - e-mail: compras@paraísodonorte.pr.gov.br

Chamada Pública nº 06/2025

Inexigibilidade nº 13/2025

O edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados junto ao Departamento de Administração - Divisão de Compras e Patrimônio, na Prefeitura Municipal de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, sito a Avenida Tapejara, nº 88, durante o horário normal de expediente, das 8h às 11h e das 13h às 17h. A cópia do edital poderá ser solicitada pelos e-mails: compras@paraísodonorte.pr.gov.br; licitacao@paraísodonorte.pr.gov.br; ou ser baixada no site: paraísodonorte.atende.net, no Ícone **“Licitações”** pelo número de identificação da Inexigibilidade.

Paraíso do Norte, 25 de março de 2025.

Carlos Alberto Vizzotto
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraísodonorte.atende.net - e-mail: compras@paraísodonorte.pr.gov.br

Chamada Pública nº 06/2025
Inexigibilidade nº 13/2025

PROCESSO DIGITAL Nº 651/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2025
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 13/2025

PREÂMBULO

O Município de Paraíso do Norte, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Tapejara, nº 88 – Centro, CEP 87780-000, inscrito no CNPJ sob o nº 75.476.556/0001-58, representado neste ato pelo Prefeito do Município, o Senhor Carlos Alberto Vizzotto, através do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Avenida Rui Barbosa, 944 – Centro, no Município de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, representado pelo Diretor do Departamento Municipal de Saúde, Sr. Gerson Pereira da Silva, torna pública a realização da CHAMADA PÚBLICA, para conhecimento dos interesses, para fins de CREDENCIAMENTO de prestação de serviços na função Diretor Técnico – Médico com carga horária de 20 horas semanais, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

BASE LEGAL

O edital da presente Chamada Pública reger-se-á, principalmente pelos comandos legais seguintes:

- Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis em especial o "Art. 79. Inciso I.
- Decreto Federal nº 11.878/2024 que
- O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação”:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamada de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

III - o edital de Chamada Pública de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

V - Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração e análises documentais;

VI - Será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

Outras condições e exigências deste Edital e seus Anexos estarão previstas no Termo de Referência.

DEFINIÇÕES

Para efeito deste Edital, devem ser consideradas as seguintes definições:

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE - Órgão requerente.



As empresas participantes da Chamada Pública serão classificadas da seguinte forma:

- **Empresa Credenciada:** Pessoa jurídica totalmente habilitada no processo e detentora de proposta compatível com os critérios do edital.
- **Credenciada e Apta a ser contratada:** Empresa credenciada, habilitada e que assinou o Termo de Credenciamento/Compromisso referente ao objeto do certame.
- **Contratada:** Empresa credenciada e apta, assinante do Termo de Credenciamento, com solicitação de serviços emitida (Ordem de compra) pelo Fundo Municipal de Saúde.

DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

Credenciamento de pessoa jurídica, para a prestação de serviços na função Diretor Técnico – Médico com carga horária de 20 horas semanais, conforme especificado no Termo de Referência, pelo período de 12 meses.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS NA FUNÇÃO DIRETOR TÉCNICO - MÉDICO COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS SEMANAIS.	MENSAL	12	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 120.000,00					

A presente Chamada Pública terá vigência de 12 meses a partir da data da publicação deste Edital.

CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

Podem participar do credenciamento: Poderão participar do credenciamento empresas que possuam em seu CNAE aptidão para a prestação dos serviços, em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de Chamada Pública, bem como as condições e os critérios estabelecidos no objeto, visando o atendimento satisfatório.

Regularização do CNAE: Caso a empresa participante do credenciamento, no ato de se credenciar, não possua CNAE específico para os serviços, deverá regularizar a situação no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do credenciamento. A regularização deverá ser comprovada mediante apresentação da atualização da Receita Federal e do contrato social, ou outro instrumento equivalente.

O profissional Médico(a) relacionado pela Credenciada para prestação de serviços na função Diretor Técnico – Médico deve residir no município de Paraíso do Norte, devendo apresentar comprovante de residência emitido em até 90 (noventa) dias antes da abertura dos envelopes – Conforme Termo de referência.

Não poderão participar do credenciamento:

Que tenham sido impedidos de licitar com órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, ou do distrito federal, que tenham sido declaradas inidôneas por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

VEDAÇÃO: Fica vedada a participação de servidores públicos efetivos do Município de Paraíso do Norte-PR tanto no credenciamento por meio de Pessoa Jurídica (PJ) quanto na prestação de



serviços para a Credenciada. A presente vedação encontra respaldo legal no inciso IX, artigo 118, do Estatuto do Servidor Público Municipal de Paraíso do Norte-PR, bem como no entendimento do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR).

DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Os interessados poderão inscrever-se para o credenciamento até o limite de 30 (trinta) dias antes do término do período de 12 (doze) meses (vigência do credenciamento), contados da publicação do edital, endereçando à comissão permanente de licitação e credenciamento e apresentando toda documentação exigida por este edital, mediante protocolo entregue na prefeitura Municipal de Paraíso do Norte, localizado na Avenida Tapejara, nº 88, de segunda-feira a sexta-feira, das 8h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min na Divisão de Licitação.

Após recebimento do protocolo cabe a Comissão marcar data e horário para sessão e julgamento dos documentos e proposta protocolada.

Os interessados serão inicialmente computados e comportarão a lista pela ordem (data e horário) de apresentação dos envelopes contendo todos os documentos de habilitação.

Serão consideradas credenciadas empresas que apresentem toda a documentação prevista em tópico específico neste edital e Termo de Referência ou seja toda aquela considerada habilitada para estar credenciada.

A convocação e disponibilização do Edital para interessados dar-se-á por meio de publicação no Órgão Oficial do Município – no site do Município: paraísodonorte.atende.net, no Ícone de **Licitações**.

Os interessados poderão protocolar no credenciamento a qualquer momento, durante a vigência do credenciamento 12 (doze) meses.

O Município de Paraíso do Norte disponibilizará toda íntegra do processo no site do Município: paraísodonorte.pr.gov.br no Ícone Portal da Transparência.

Os envelopes A e B (documentos de credenciamento) poderão ser entregues pessoalmente ou enviados via Correio ou Transportadora. No caso de envio pelo Correio ou Transportadora o Município de Paraíso do Norte-PR se exime de quaisquer responsabilidades pelo não recebimento dos mesmos ou qualquer tipo de falha quanto a entrega.

Cronograma:

Credenciamento e recebimento dos documentos de proposta e habilitação: 12 meses a partir da publicação do Edital, das 08h às 11h e das 13h às 16h, na Divisão de Compras e Licitações – Sede da Prefeitura Municipal de Paraíso do Norte-PR.

FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

Documentos relacionados devem ser encaminhados à Comissão Especial de Credenciamento, em envelope lacrado, com as seguintes indicações:

ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO



Chamada Pública nº 06/2025
Inexigibilidade nº 13/2025

- MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
- PROCESSO DIGITAL Nº 651/2025
- ADMINISTRATIVO Nº 52/2025
- CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 13/2025
- ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO
- RAZÃO SOCIAL:
- CNPJ Nº
- (endereço completo/telefone/e-mail)

ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA

- MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
- PROCESSO DIGITAL Nº 651/2025
- ADMINISTRATIVO Nº 52/2025
- CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 13/2025
- ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA
- RAZÃO SOCIAL:
- CNPJ Nº
- (endereço completo/telefone/e-mail)

DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01

Documentos necessários para habilitação, entregues de forma ordenada e numerados, conforme a seguir:

Habilitação Jurídica:

- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- Cédula de Identidade - RG e CPF ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH, de todas as pessoas do quadro societário.
- No caso de empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- Para sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, registrado na Junta Comercial.
- Declaração Unificada conforme Anexo III.
- Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme Anexo IV.

Regularidade Fiscal:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal Unificada RFB/PGFN expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente na forma da lei;



Chamada Pública nº 06/2025
Inexigibilidade nº 13/2025

- Caso a empresa seja isenta dos tributos estaduais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente na forma da lei;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal ou Certidão Negativa de Débitos Municipais expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou outro órgão equivalente na forma da lei, do domicílio ou sede do proponente;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (www.caixa.gov.br);
- Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), disponível em www.tst.jus.br/certidao.

6.4 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias corridos.

6.5 Relativos à Qualificação Técnica:

- a) Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES da empresa;
 - b) Documentos pessoais do profissional responsável pelo serviço prestado, conforme descrito abaixo:
 - I. Cópia da cédula de identidade;
 - II. Cópia do CPF;
 - III. Cópia do Diploma de graduação em medicina
 - IV. Cópia do comprovante de inscrição no CRM (Conselho Regional de Medicina)
 - c) O profissional Médico(a) relacionado pela Credenciada para prestação de serviços na função Diretor Técnico – Médico deve residir no município de Paraíso do Norte, devendo apresentar comprovante de residência emitido em até 90 (noventa) dias antes da abertura dos envelopes, podendo ser:
 - I. Conta de luz;
 - II. Conta de água;
 - III. Conta de gás;
 - IV. Conta de internet ou TV por assinatura;
 - V. Fatura de cartão de crédito.
- Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos fiscais emitidos via internet poderão ser sanadas na Sessão Pública de processamento do Pregão, mediante verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação.
 - Da comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte:
Na fase de habilitação, deverá ser apresentada e conferida toda a documentação da microempresa ou empresa de pequeno porte titular do lance vencedor. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável



Chamada Pública nº 06/2025

Inexigibilidade nº 13/2025

por igual período, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais “certidões negativas ou positivas com efeito de negativa”. A declaração do vencedor, nesse caso, dar-se-á no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 89 da Lei nº 14.133/21.

DA PROPOSTA – ENVELOPE Nº 02

A proposta contida no Envelope nº 02 deverá ser apresentada da seguinte forma:

- Em original, emitida por computador ou datilografada, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada. Todas as folhas devem estar numeradas e rubricadas.
- Fazer menção ao número desta Chamada Pública e conter a razão social da empresa, o CNPJ, número(s) de telefone(s), e-mail, e o respectivo endereço com CEP. Preferencialmente, deve incluir a indicação do banco, agência, códigos e número da conta para a emissão de nota de empenho e posterior pagamento.
- Conter o nome do responsável administrador da empresa, incluindo os seguintes dados: profissão, número do CPF (MF) e do Documento de Identidade (RG), domicílio e cargo na empresa, da pessoa que ficará encarregada da assinatura do Termo de Credenciamento Administrativo.
- Apresentar quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela empresa.
- Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe modificação dos termos originais, ressalvadas apenas as destinadas a sanar evidentes erros materiais, que serão avaliadas pela Comissão de Credenciamento.
- O Presidente da Comissão e seus membros, ao constatarem erros aritméticos no preço global da proposta (falha de digitação), solicitarão ao proponente a correção no prazo de até 24 horas, sob pena de não credenciamento caso a correção não seja apresentada.
- Falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pela própria empresa ou na proposta poderão ser supridas pelo representante legal se este estiver presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta e Documentação, com poderes para esse fim.

JULGAMENTO

O credenciamento será julgado pela Comissão designada, conforme **Decreto Municipal nº 1875/2024 de 16 de dezembro de 2024**, através da apuração da habilitação do interessado que apresentar os documentos previstos para os envelopes 1 e 2 em conformidade com o edital. Ao término dos trabalhos de análise dos documentos de habilitação, a Comissão Especial disponibilizará a íntegra do julgamento através do Portal Transparência do Município.

Os documentos serão rubricados/assinados por todos os membros designados e pelos credenciados presentes.

DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O julgamento do processo será submetido à homologação da autoridade máxima desta Municipalidade, que poderá adjudicar e homologar o objeto.



QUESTIONAMENTOS AO EDITAL OU TERMO DE REFERÊNCIA

Questionamentos ao Edital deverão ser apresentadas e protocolados no setor de licitação da credenciante, ou enviadas via correio ou ainda de forma eletrônica por (e-mail) para compras@paraisionorte.pr.gov.br, cabendo à Comissão decidir no prazo de até 03 (três) dias úteis. Se procedente e acolhida o questionamento, seus vícios serão sanados através de retificação do Edital e Termo de Referência.

DAS OBRIGAÇÕES

É obrigação do Município:

- I. A CREDENCIANTE se obriga a proporcionar à CREDENCIADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, conforme estabelece a Lei nº 14.133/21.
- II. Fiscalizar e acompanhar a prestação de serviços.
- III. Comunicar/notificar a CREDENCIADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Termo de Credenciamento Administrativo, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- IV. Providenciar os pagamentos à CREDENCIADA dentro do prazo estipulado nas condições de pagamento, com as Notas Fiscais/Faturas e seus boletos devidamente atestados nos prazos fixados.
- V. Permitir o acesso de funcionários da Credenciada às suas dependências para prestação dos serviços e para a entrega de notas fiscais/faturas.
- VI. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos convocados.

É obrigação da Credenciada:

- I. Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes no Termo de Referência, garantindo um atendimento adequado aos pacientes.
- II. Ser responsável por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento.
- III. Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando ao Departamento de Saúde toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação, sob pena de descredenciamento.
- IV. Responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Paraíso do Norte ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- V. Apresentar ao Departamento de Saúde, Relatório dos Serviços executados, para que o setor responsável emita a Autorização mediante conferência para efetivar o faturamento.
- VI. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços.
- VII. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes.



- VIII. Não utilizar os recursos financeiros, humanos e patrimoniais disponibilizados pela Prefeitura Municipal para finalidade diversa da estabelecida neste credenciamento.
- IX. Entregar, com antecedência de 5 (cinco) dias, ao departamento municipal de saúde, a escala de profissionais para o mês subsequente.
- X. Informar, através de relatório individual de cada profissional, por meio de controle de registro manual ou eletrônico, o cumprimento do período de 12 (doze) horas diárias, totalizando as horas estabelecidas no Termo de Credenciamento Administrativo, para controle. O profissional que prestar o serviço deverá registrar seu controle na entrada e saída.
- XI. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Credenciante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações.
- XII. Comunicar imediatamente ao fiscal do Termo de Credenciamento Administrativo qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
- XIII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto, sem a prévia e expressa anuência da CREDENCIANTE.
- XIV. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços.

DO VALOR

O valor estimado e reservado para a execução dos serviços será de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme Termo de Referência.

O faturamento e pagamento será feito conforme Termo de Referência.

O valor estimado não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos contratados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pelo Departamento Municipal de Saúde de Paraíso do Norte.

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses.

Vedada a prorrogação da vigência.

DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os credenciados, após a celebração do Termo de Credenciamento Administrativo, prestarão os serviços nos termos fixados pela Administração do Departamento de Saúde de Paraíso do Norte, de acordo com o Termo de Referência anexo deste Edital.

O credenciado deverá manter, durante todo o período do credenciamento, as condições regulares de habilitação exigidas para o credenciamento.

DO PAGAMENTO

O Credenciado deverá apresentar ao Departamento Municipal de Saúde de Paraíso do Norte um Relatório dos Serviços Executados no último dia útil de cada mês, para que o setor responsável emita a Autorização para efetivar o faturamento.

Após a emissão da Autorização de faturamento pelo Departamento Municipal de Saúde, o Credenciado deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento das despesas efetivamente executadas pelo Fundo Municipal de Saúde.



Chamada Pública nº 06/2025

Inexigibilidade nº 13/2025

O pagamento será efetuado após 30 (trinta) dias do início da execução do serviço e liquidação da Nota Fiscal pelo Município, devidamente atestada e aprovada pelo responsável do setor requerente, observado o cumprimento integral das disposições contidas no edital de Chamada Pública, através de Boleto Bancário (preferencialmente) ou depósito na conta corrente da empresa vencedora, desde que seja Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS / DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do objeto deste processo serão atendidas pela dotação orçamentária: 06.001.0010.0301.0011.2036.33390340000000000000.01001 – Recursos Ordinários Livres.

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços prestados ficará a cargo do Departamento Municipal de Saúde, sob acompanhamento do Gestor Gerson Pereira da Silva e do Fiscal de Contratos conforme designado pelo Decreto Municipal nº 1907/2024.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLENTO DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções:

- Pelo atraso injustificado nos atendimentos às solicitações e Edital: aplicação de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por ocorrência;
- Pelo não cumprimento de obrigação acessória: multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por falta cometida;

Pela inexecução total ou parcial, o Município de Paraíso do Norte poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Licitante Credenciada as seguintes sanções:

- **Advertência Escrita:** Quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no instrumento contratual ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao Município, desde que não caiba a aplicação de sanções mais graves. A advertência Escrita será enviada através do endereço eletrônico (e-mail) que o licitante declarou como oficial na Declaração Unificada deste Processo e é de total responsabilidade do detentor o acompanhamento da mesma por meio do seu e-mail e também do portal transparência do município de Paraíso do Norte. Esta Administração não efetuará ligações telefônicas para confirmação de recebimento, estando assim toda responsabilidade por datas e prazos a cargo da licitante.
- **Multas:** A adjudicatária estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas:
 - Caberá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho na recusa da adjudicatária em retirá-la e/ou assinar o Termo de Credenciamento Administrativo, ficando a critério da Administração a aplicação concomitante da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 05 (cinco) anos.
 - Caso haja alguma irregularidade relativa à qualidade física dos objetos, a administração definirá, a seu critério, o índice de gravidade e o cálculo da multa a ser atribuído à irregularidade encontrada.
 - 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos objetos entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o Município poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.



Chamada Pública nº 06/2025
Inexigibilidade nº 13/2025

- 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido para ocorrências de atrasos, em qualquer outro prazo previsto no instrumento contratual, não abrangido pelas demais alíneas.
- 30% (trinta por cento) sobre o valor do item, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantias estabelecidas no Termo de Credenciamento Administrativo.
- 10% (dez por cento) sobre o valor do Termo de Credenciamento Administrativo, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução contratual com entrega superior a 50% (cinquenta por cento) do total do Termo de Credenciamento Administrativo.
- 20% (vinte por cento) sobre o valor do Termo de Credenciamento Administrativo, nas hipóteses de rescisão por inexecução do Termo de Credenciamento Administrativo – caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais – entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, ou os produtos forem entregues fora das especificações constantes no Edital, seus anexos e na proposta da Credenciada.
- **Suspensão Temporária:** De participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.
- **Declaração de Inidoneidade:** Para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a proponente que deixar de entregar documentação exigida na licitação, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, recusar-se a assinar o Termo de Credenciamento Administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação da convocação no Diário Oficial do Município, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como a exclusão do cadastro de fornecedores da Prefeitura de Paraíso do Norte, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta.

A inabilitação posterior da proponente classificada implicará na aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total da proposta, sem embargo da imposição das demais sanções cabíveis. As proponentes ficam sujeitas às penas previstas no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021.

As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras, sendo descontadas do pagamento devido ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do Termo de Credenciamento Administrativo até os limites do valor apurado.

O valor referente a qualquer multa aplicada à proponente Credenciada, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado junto ao Município de Paraíso do Norte através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a Credenciada obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do referido documento.

O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância



Chamada Pública nº 06/2025
Inexigibilidade nº 13/2025

que a empresa tenha a receber do Município de Paraíso do Norte. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 164 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos ali fixados.

Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Senhor Prefeito Municipal.

Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolada.

As multas de caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, junto ao Município de Paraíso do Norte, decorrentes das infrações cometidas.

A importância correspondente à multa deverá ser recolhida à CONTRATANTE, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor será descontado das faturas a serem pagas.

RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/21, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Estando a Credenciada apta para contratação e havendo demanda para contratação, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município de Paraíso do Norte, que verificará a regularidade do procedimento visando a possível contratação da empresa para prestação dos serviços, tomando-se por base o Inciso IV do artigo 74 da Lei 14.133/2021 de Licitações.

DA CONTRATAÇÃO

Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado Termo de Credenciamento Administrativo, de acordo com a legislação vigente.

Após a homologação, sendo realizada a contratação, será firmado o Termo de Credenciamento Administrativo conforme prevê o Edital. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Credenciamento Administrativo ou Instrumento Equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Credenciamento Administrativo, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso ao sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico, podendo se utilizar da assinatura digital.

O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

- A Credenciada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;



Chamada Pública nº 06/2025
Inexigibilidade nº 13/2025

- A Credenciada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas na legislação aplicável a este, reconhecendo-se os direitos e deveres reservados às partes, conforme o estabelecido.

Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas segundo consulta prévia ao CADIN.

Sempre se oportunizará prazo para manifestação defensiva, em face da observância de alguma das ocorrências identificadas nos termos do item 21.6 deste Edital, fixando-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação, com prazo igual de resposta.

Na assinatura do Termo de Credenciamento Administrativo, será exigida toda comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante, durante a vigência do Credenciamento.

Na hipótese de o credenciado da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o Termo de Credenciamento Administrativo, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções e demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar Termo de Credenciamento Administrativo.

DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do Município, o presente Termo de Credenciamento Administrativo poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei nº 14.133/21, pelo CREDENCIANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

A CREDENCIADA poderá solicitar a rescisão do Termo de Credenciamento Administrativo no caso de ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, a CREDENCIADA permanecerá vinculada à obrigação assumida pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação do pedido de rescisão ao Termo de Credenciamento Administrativo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas ao Município de Paraíso do Norte, pelo e-mail: compras@paraيسodonorte.pr.gov.br ou pelo telefone (44) 3431-8000.

A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

O presente processo de Chamada Pública poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados e justificados pela autoridade.

DO FORO

Fica eleito o foro deste município, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir questões que não puderem ser amigavelmente resolvidas entre as partes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraísodonorte.atende.net - e-mail: compras@paraísodonorte.pr.gov.br

Chamada Pública nº 06/2025
Inexigibilidade nº 13/2025

Paraíso do Norte, 25 de março de 2025.

Carlos Alberto Vizzotto
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
[paraisionorte.atende.net](mailto:compras@paraisionorte.pr.gov.br) - e-mail: compras@paraisionorte.pr.gov.br

Chamada Pública nº 06/2025
Inexigibilidade nº 13/2025

ANEXO I

O Termo de Referência emitido pelo Departamento Municipal de Saúde é parte integrante deste Edital.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAISO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Av. Rui Barbosa, 944 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431 1568 – CGC: 09.196.589/0001-10
paraisionorte.atende.net

REQUERIMENTO COM TERMO DE REFERÊNCIA

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREFEITO (A) MUNICIPAL

O responsável pela unidade administrativa abaixo identificada vem respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer a competente autorização para contratação do objeto abaixo descrito:

1 – OBJETO

Contratação de pessoa jurídica, para a prestação de serviços na função **Diretor Técnico – Médico** com carga horária de 20 horas semanais.

(X) Chamamento Público

2 – JUSTIFICATIVA

O Departamento de Saúde recebeu a fiscalização do Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná, onde foi notificado sobre a ausência de Médico Responsável Técnico e necessidade de regularização.

A Resolução nº 2.147/2016 do CFM – Conselho Federal de Medicina, que estabelece normas sobre a responsabilidade, atribuições e direitos de diretores técnicos e clínicos em ambientes médicos, diz que:

“CONSIDERANDO o artigo 28 do Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932, que declara que qualquer organização hospitalar ou de assistência médica, pública ou privada obrigatoriamente tem que funcionar com um diretor técnico, habilitado para o exercício da Medicina, como principal responsável pelos atos médicos ali realizados;

CONSIDERANDO o artigo 15 da Lei nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961, que impõe que os cargos ou funções de chefia de serviços médicos somente podem ser exercidos por médicos habilitados na forma da lei;

CONSIDERANDO o artigo 12 do Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e a Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, que estabelecem que as pessoas jurídicas de prestação de assistência médica estão sob a ação disciplinar e de fiscalização dos Conselhos de Medicina;”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
compras@paraisionorte.pr.gov.br - e-mail: compras@paraisionorte.pr.gov.br

Chamada Pública nº 06/2025
Inexigibilidade nº 13/2025



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAISO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Av. Rui Barbosa, 944 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431 1568 – CGC: 09.196.589/0001-10
paraisionorte.atende.net

A fim de regularizar a Notificação apresentada pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná, o Departamento de Saúde convidou os profissionais Médicos Estatutários do município para assumirem a Responsabilidade Técnica das redes de estabelecimentos e serviços médicos geridos pelo Departamento de Saúde, porém não houve disponibilidade de nenhum servidor para ocupar o cargo, bem como Despacho COJUR nº 392/2016, o qual conclui que o médico pode se recusar ao cargo de Diretor Técnico.

A exigência de que o profissional Médico(a) relacionado pela Credenciada, resida no município de Paraíso do Norte, justifica-se pela necessidade de resposta rápida a imprevistos, garantindo que as decisões sejam tomadas com rapidez e embasamento técnico, minimizando riscos para pacientes e equipe. Em situações críticas, o Diretor Clínico facilita a comunicação com hospitais de referência, SAMU e outros órgãos para transferências, suporte especializado ou ações emergenciais.

Considerando o Termo de Vistoria e o Termo de Notificação apresentado pelo CFM – Conselho Federal de Medicina;

Considerando a Resolução nº 2.147/2016 do CFM – Conselho Federal de Medicina;

Considerando a falta de disponibilidade dos Servidores Municipais (Médicos) para assumirem a Responsabilidade Técnica das redes de estabelecimentos e serviços médicos geridos Departamento de Saúde;

Sendo assim, solicita-se o Credenciamento para sanar a demanda apresentada, pois é um procedimento auxiliar das licitações e das contratações previsto na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

3 – ESPECIFICAÇÃO

Item	Descrição do Serviço	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Prestação Mensal de Serviços na função Diretor Técnico – Médico com carga horária de 20 horas semanais.	Mês	12	R\$10.000,00	R\$120.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraísodonorte.atende.net - e-mail: compras@paraísodonorte.pr.gov.br

Chamada Pública nº 06/2025
Inexigibilidade nº 13/2025



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAISO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Av. Rui Barbosa, 944 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431 1568 – CGC: 09.196.589/0001-10
paraísodonorte.atende.net

4 – DETALHAMENTO E ATRIBUIÇÕES DOS SERVIÇOS

O profissional cadastrado pela empresa credenciada deve cumprir com seguintes atribuições, bem como as estabelecidas na Resolução do CFM nº 2.147/2016:

- Deverá solicitar certidão de responsabilidade técnica junto ao CRM (Conselho Regional de Medicina);
- Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;
- Coordenar e supervisionar o corpo clínico das redes de estabelecimentos e serviços médicos geridos pelo Departamento de Saúde;
- Supervisionar a execução das atividades de assistência médica, funcionamento de aparelhagem e equipamentos, bem como o abastecimento de medicamentos e insumos necessários ao fiel cumprimento das prescrições clínicas, aplicação de técnicas de reabilitação e realização de atos periciais quando este estiver inserido em estabelecimento assistencial médico;
- Tomar providências para solucionar a ausência de plantonistas;
- Supervisionar a efetiva realização do ato médico, da compatibilidade dos recursos disponíveis, da garantia das prerrogativas do profissional médico e da garantia de assistência disponível aos pacientes;
- Atestar a realização de atos médicos praticados pelo corpo clínico sempre que necessário;
- Organizar as escalas de plantão, zelando para que não haja lacunas;
- Assegurar o atendimento dos pacientes;
- Organizar prontuário dos pacientes;
- Garantir a qualidade dos serviços prestados;
- Emitir parecer a respeito de atendimentos realizados nas Unidades de Saúde do município;
- Zelar pela qualidade e efetividade dos serviços médicos prestados;
- Apoiar a gestão do Departamento de Saúde em assuntos pertinentes a sua área;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
[paraisodonorte.atende.net](mailto:compras@paraisodonorte.pr.gov.br) - e-mail: compras@paraisodonorte.pr.gov.br

Chamada Pública nº 06/2025
Inexigibilidade nº 13/2025



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAISO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Av. Rui Barbosa, 944 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431 1568 – CGC: 09.196.589/0001-10
paraisodonorte.atende.net

- Avaliar e supervisionar tratamento dispensado a pacientes que necessitem permanecer em observação, durante todo o período que o paciente encontrar-se internado, até a alta ou transferência do paciente para outro profissional ou serviço de saúde;
- Gerenciar a Central de Leitos, mantendo os cadastros atualizados;
- Cumprir o que determina a norma quanto às demais comissões oficiais, garantindo seu pleno funcionamento.

5 – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

A fiscalização dos serviços prestados ficará a cargo dos fiscais de contrato designados pelo Decreto nº 1.907/2025.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR

Estimativa Geral para a contratação do objeto: R\$120.000,00 (Cento e vinte mil reais).
Dotação Orçamentária: 06.001.10.301.0011.2036.3.33.90.34.00.00 – 01001.

7 – DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

As cotações foram realizadas através do Banco de Preço (<https://www.bancodeprecos.com.br/Account/LogIn?ReturnUrl=%2f/>), um software que possibilita a pesquisa diversificada, atendendo os critérios exigidos na Instrução Normativa nº65 de 07 de Julho de 2021.

Também foram solicitados cotação a possíveis fornecedores, onde duas empresas apresentaram orçamento, sendo elas:

- AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – CNPJ: 33.458.003/0001-22;
- CENTRO MÉDICO VIVERE CLÍNICA DE ESPECIALIDADES – CNPJ: 45.657.659/0001-53.

Ao analisar as cotações, optou-se pela média aritmética como base de preço para o Credenciamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
[paraisionorte.atende.net](mailto:compras@paraisionorte.pr.gov.br) - e-mail: compras@paraisionorte.pr.gov.br

Chamada Pública nº 06/2025
Inexigibilidade nº 13/2025



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAISO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Av. Rui Barbosa, 944 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431 1568 – CGC: 09.196.589/0001-10
paraisionorte.atende.net

Certifico que os orçamentos foram conferidos pela equipe de compras – saúde e diretoria e são verdadeiros.

8 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

Conforme o Artigo 140 da Lei 14.133/2021:

Art.140. O objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

- i. **a)** provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- ii. **b)** definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - em se tratando de compras:

- iii. **a)** provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- iv. **b)** definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

§ 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

§ 4º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

§ 5º Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

§ 6º Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraísodonorte.atende.net - e-mail: compras@paraísodonorte.pr.gov.br

Chamada Pública nº 06/2025
Inexigibilidade nº 13/2025



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAISO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Av. Rui Barbosa, 944 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431 1568 – CGC: 09.196.589/0001-10
paraísodonorte.atende.net

identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

9 – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após entrega e liquidação da Nota Fiscal pelo Município, devidamente atestada e aprovada pelo responsável do setor requerente, observado o cumprimento integral das disposições contidas no edital de licitação, através de depósito na conta corrente da licitante (preferencialmente Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal ou Boleto Bancário). Toda e qualquer nota só poderá ser emitida através da emissão da Ordem de Compra, (Todos os dados para emissão de Nota Fiscal constará na Ordem de Compra).

10 – DA VIGENCIA

O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses a partir da sua abertura.

As contratações obedecerão a necessidade da Administração. Serão contratados de acordo com a demanda os credenciados aptos durante o prazo de vigência pela ordem de recebimento dos protocolos. Os habilitados que excederem a primeira necessidade constarão em **cadastro de reserva**.

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

11 – DA FORMA PARA CONTRATAÇÃO

Todas as Empresas que atenderem ao presente credenciamento e comprovarem satisfatoriamente os requisitos constantes em Edital poderão ser contratadas pela Administração Pública Municipal, sendo certo que a contratação será precedida do necessário processo de Credenciamento de Licitação, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021.

O Chamamento para a Prestação dos Serviços, objeto desse Termo de Referência, será feito pelo Departamento Municipal de Saúde de Paraíso do Norte, dentro de seus critérios e conveniências.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
[paraissodonorte.atende.net](mailto:compras@paraissodonorte.pr.gov.br) - e-mail: compras@paraissodonorte.pr.gov.br

Chamada Pública nº 06/2025
Inexigibilidade nº 13/2025



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAISO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Av. Rui Barbosa, 944 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431 1568 – CGC: 09.196.589/0001-10
paraissodonorte.atende.net

Havendo mais de uma empresa credenciada, considerando critérios objetivos e transparentes, será contratada primeiramente a empresa que apresentar o profissional médico com maior tempo de experiência profissional.

Não será permitida a troca do profissional técnico credenciado, salvo se não houver mais nenhum credenciado.

12 – REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Requisitos específicos podem variar de acordo com a modalidade de licitação e o valor estimado da contratação. Os requisitos que a empresa contratada deve atender neste processo:

A. Habilitação Jurídica: O fornecedor deve comprovar que está regularmente constituído como pessoa jurídica, ou seja, possui registro na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

B. Regularidade Fiscal: O fornecedor deve comprovar que está em dia com suas obrigações fiscais, mediante a apresentação de certidões negativas de débitos tributários federais, estaduais e municipais, ou certidão positiva com efeito de negativa, quando permitido pela legislação.

C. Regularidade Trabalhista: O fornecedor deve comprovar que está em dia com suas obrigações trabalhistas, mediante a apresentação de certidões negativas de débitos trabalhistas, ou certidão positiva com efeito de negativa, quando permitido pela legislação.

D. Regularidade Econômico Financeira: O fornecedor deve comprovar que está em dia com suas obrigações econômicas financeiras certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. As certidões que não expressarem o **prazo de validade** deverão ter a data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias corridos;

E. Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES da empresa;

F. Documentos pessoais do profissional responsável pelo serviço prestado, conforme descrito abaixo:

- Cópia da cédula de identidade;
- Cópia do CPF;
- Cópia do Diploma de graduação em medicina;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
[paraisionorte.atende.net](mailto:compras@paraisionorte.pr.gov.br) - e-mail: compras@paraisionorte.pr.gov.br

Chamada Pública nº 06/2025
Inexigibilidade nº 13/2025



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAISO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Av. Rui Barbosa, 944 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431 1568 – CGC: 09.196.589/0001-10
paraisionorte.atende.net

- Cópia do comprovante de inscrição no CRM (Conselho Regional de Medicina);

G. O profissional Médico(a) relacionado pela Credenciada para prestação de serviços na função Diretor Técnico – Médico deve residir no município de Paraíso do Norte, devendo apresentar comprovante de residência emitido em até 90 (noventa) dias antes da abertura dos envelopes, podendo ser:

- a) Conta de luz;
- b) Conta de água;
- c) Conta de gás;
- d) Conta de internet ou TV por assinatura;
- e) Fatura de cartão de crédito.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

A CONTRATANTE obrigar-se-á:

- a) A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21;
- b) Fiscalizar e acompanhar a prestação de serviços;
- c) Comunicar/notificar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA dentro do prazo estipulado nas condições de pagamento com as Notas Fiscais/Faturas e seus boletos devidamente atestados nos prazos fixados;

A CONTRATADA obrigar-se-á:

- a) Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes no Termo de Referência;
- b) Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraísodonorte.atende.net - e-mail: compras@paraísodonorte.pr.gov.br

Chamada Pública nº 06/2025
Inexigibilidade nº 13/2025



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAISO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Av. Rui Barbosa, 944 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431 1568 – CGC: 09.196.589/0001-10
paraísodonorte.atende.net

trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento.

- c) Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando ao Departamento de Saúde toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação, sob pena de descredenciamento;
- d) Responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Paraíso do Norte ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- e) Apresentar ao Departamento de Saúde, Relatório dos Serviços executados no ÚLTIMO dia útil de cada mês, para que o setor responsável emita a Ordem de Compra para efetivar o faturamento.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e apreço.

Paraíso do Norte/PR, 17 de Março de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br GERSON PEREIRA DA SILVA
Data: 17/03/2025 14:31:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gerson Pereira da Silva
Diretor do Departamento de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraísodonorte.atende.net - e-mail: compras@paraísodonorte.pr.gov.br

Chamada Pública nº 06/2025
Inexigibilidade nº 13/2025

ANEXO II MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Papel Timbrado da Empresa – com nome, endereço, CNPJ e Inscrição Estadual)

Ao Município de Paraíso do Norte

Comissão Especial de Credenciamento

Ref.: Chamada Pública nº /2025

A Empresa _____ estabelecida na Rua
_____ n.º _____ Bairro _____ cidade de _____, inscrita no
CNPJ n.º _____, através do presente, credencia o Senhor
_____, portador da cédula de identidade n.º _____ e
CPF n.º _____ a representar a empresa e participar do Chamada Pública instaurada
pelo Município de Paraíso do Norte, Chamada Pública nº 06/2025, na qualidade de Responsável Legal,
outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular respostas
e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, em _____ de _____ de 2025.

(Nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)



ANEXO III DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Papel Timbrado da Empresa – com nome, endereço, CNPJ e Inscrição Estadual)

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, e disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16(dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seus ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.

4) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é (sócio administrador), responsável pela assinatura do Termo de Credenciamento Administrativo.

5) Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção e nem diretoria atual e nenhum Servidor público do Município de Paraíso do Norte-PR como funcionário.

6) Declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7) Declaramos que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Termo de Credenciamento Administrativo seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mails de contato para cada setor responsável pelo Atos desta Contratação:

Emails:.....

Telefones para contato: ().....

9) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraísodonorte.atende.net - e-mail: compras@paraísodonorte.pr.gov.br

Chamada Pública nº 06/2025

Inexigibilidade nº 13/2025

n.º..... (cargo na cooperativa) Endereço completo (Rua, nº e cep), para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do Termo de Credenciamento Administrativo, referente ao referido Processo e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e Termo de Credenciamento Administrativo.

Cidade, de de 2025

(Nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)

(Papel Timbrado da Empresa – com nome, endereço, CNPJ, Inscrição Estadual, telefone e e-mail)



ANEXO IV

Modelo de Declaração de Enquadramento Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

(Papel Timbrado da Empresa – com nome, endereço, CNPJ e Inscrição Estadual)

A empresa (Nome da Empresa), com sede (Endereço, Cidade-UF e CEP), inscrita no CNPJ _____ e com inscrição estadual (preencher se possuir) _____, neste ato representada por seu (qualificação do outorgante), Sr/Sr^a _____, (representante legal), portador(a) da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito(a) no CPF nº _____ e Sr/Sr^a _____, (contador da proponente), portador(a) da cédula de identidade RG nº _____, inscrito(a) no CPF nº _____ e inscrito no CRC nº _____, declaram para os devidos fins que: Enquadra-se como (PREENCHER ESTE CAMPO COM SEU DEVIDO ENQUADRAMENTO) nos termos da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela lei complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto a participar do certame, acima referenciado e exercer os direitos previstos na legislação, não havendo nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro 2006 e §2º, do art. 13 do Decreto nº 8.538 de 6 de outubro 2015. DECLARA, ainda, estar ciente das SANÇÕES que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no art. 299 do código penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Local e data: _____, em _____ de _____.

Assinatura:

Nome:

(do Representante legal da empresa proponente)

Assinatura:

Nome:

CRC nº:

(do contador da empresa proponente)

ANEXO V



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraissodonorte.atende.net - e-mail: compras@paraissodonorte.pr.gov.br

Chamada Pública nº 06/2025
Inexigibilidade nº 13/2025

**TERMO DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO DIGITAL Nº 651/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2025
CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 13/2025**

O MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE, situado na Avenida Tapejara, 88, PR, CNPJ 75.476.556/0001-58, a seguir denominado CREDENCIANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor _____, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. nº _____ SSP/PR, CPF nº _____, de acordo com suas atribuições legais que lhe confere a LOM - Lei Orgânica Municipal, artigo nº 17, Inciso XIII e artigo nº 55, inciso IX, e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARAÍSO DO NORTE, situado a Avenida Rui Brabosa nº 944, Centro, Paraíso do Norte-PR, neste ato representado por seu Gestor Diretor Municipal, Senhor _____, portador da cédula de identidade R.G. nº _____ SSP/PR, CPF nº _____ doravantes denominados simplesmente CREDENCIANTE e a empresa _____, CNPJ _____, localizada na _____, a seguir denominada CREDENCIADA, representado por _____ portador da cédula de identidade R.G. nº _____, CPF nº _____, firmam o presente Termo de Credenciamento Administrativo com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Chamada Pública, nº 06/2025 – Inexigibilidade nº 13/2025, Termo de Referência e pelos termos da proposta da CREDENCIADA, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes, conforme condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS: Credenciamento de pessoa jurídica, para a prestação de serviços na função Diretor Técnico – Médico com carga horária de 20 horas semanais, conforme especificado no Termo de Referência, pelo período de 12 meses.

Parágrafo único. Integram e completam o presente Termo de Credenciamento Administrativo, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Chamada Pública/Credenciamento, nº 06/2025, juntamente com seus anexos e a proposta da CREDENCIADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO ADMINISTRATIVO

A legislação aplicável a este Termo de Credenciamento Administrativo é a constante da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Termo de Credenciamento Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Termo de Credenciamento Administrativos e as disposições de direito privado.

§ 1º Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente Termo de Credenciamento Administrativo serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º Integram este Termo de Credenciamento Administrativo, o Termo de Referência, Edital de



Chamada Pública nº 06/2025
Inexigibilidade nº 13/2025

Chamada Pública nº 06/2025 e seus anexos, proposta de preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º Após a assinatura deste, toda comunicação entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, ao Edital de Chamada Pública nº 06/2025 e às cláusulas expressas neste Termo de Credenciamento Administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos da CREDENCIANTE receber o objeto desse Termo de Credenciamento Administrativo nas condições avençadas e da CREDENCIADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Constituem obrigações da CREDENCIADA, além das demais previstas neste Termo de Credenciamento Administrativo:

É obrigação da Credenciante:

A CREDENCIADA se obriga a proporcionar à CREDENCIANTE todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21;

Fiscalizar e acompanhar a prestação de serviços;

Comunicar/notificar a CREDENCIADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Termo de Credenciamento Administrativo, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

Providenciar os pagamentos à CREDENCIADA dentro do prazo estipulado nas condições de pagamento com as Notas Fiscais/Faturas e seus boletos devidamente atestados nos prazos fixados;

Permitir o acesso de funcionário da credenciada às suas dependências para prestação dos serviços e para a entrega de notas fiscais/faturas;

Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos convocados;

É obrigação da Credenciada:

A credenciada deverá realizar os serviços objetos deste credenciamento conforme tópico 4 (DETALHAMENTO E ATRIBUIÇÕES DOS SERVIÇOS) do Termo de Referência;

Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes no Termo de Referência;

Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento.

Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando ao Departamento de Saúde toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação, sob pena de descredenciamento;

Responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Paraíso do Norte ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAISO DO NORTE ESTADO DO PARANÁ Av. Rui Barbosa, 944 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431 1568 – CNPJ: 09.196.589/0001-10



paraísodonorte.atende.net;

Apresentar ao Departamento de Saúde, Relatório dos Serviços executados no ÚLTIMO dia útil de cada mês, para que o setor responsável emita a Ordem de Compra para efetivar o faturamento

CLAUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO E REAJUSTE

§ 1º O Termo de Credenciamento Administrativo terá vigência por da publicação do Edital no período de/...../..... a/...../.....

§ 2º Fica vedado a prorrogação dos serviços resultantes do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º A fiscalização da execução do objeto deste Termo de Credenciamento Administrativo será feita pelo CREDENCIANTE.

§ 2º A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CREDENCIADA da responsabilidade de entregar o objeto de acordo com o solicitado.

§ 3º Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do Termo de Credenciamento Administrativo, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente Termo de Credenciamento Administrativo e na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

§ 4º A fiscalização por parte do CREDENCIANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da credenciada

em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 5º A fiscalização dos serviços prestados ficará a cargo do Departamento Municipal de Saúde, sob acompanhamento do Gestor Gerson Pereira da Silva e da fiscalização CREDENCIANTE, Conforme Decreto Municipal nº 1907/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

§ 1º Pela prestação de serviços será pago os valores conforme o Anexo I deste Termo de Credenciamento.

§ 2º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após execução de serviços, ou seja, mensal, devidamente atestado e aprovado pelo Departamento/Setor requerente, observado o cumprimento integral das disposições contidas do objeto da contratação. O pagamento através de depósito bancário na conta corrente da interessada somente poderá ocorrer se a Conta for em Banco Público: Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

§ 3º As despesas decorrentes deste Termo de Credenciamento Administrativo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária em 2025: 06.001.0010.0301.0011.2036.33390340000000000000.01001 – Recursos Ordinários Livres.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO

Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO



ADMINISTRATIVO E VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO

O presente Termo de Credenciamento Administrativo terá vigência a partir da data da assinatura em consonância com a data início de execução até o limite da data de vigência do Edital deste Credenciamento.

A execução dos serviços fica fixada de acordo com cronogramas de dias e horários estipulado pelo Departamento de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§1º Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções:

Pelo atraso injustificado nos atendimentos as solicitações e Edital aplicação de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por ocorrência;

Pelo não cumprimento de obrigação acessória: multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por falta cometida;

§2º Pela inexecução total ou parcial, o Município de Paraíso do Norte poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Licitante Credenciada as seguintes sanções:

Advertência Escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no instrumento contratual ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao Município, desde que não caiba a aplicação mais graves. A advertência Escrita será enviada através de endereço eletrônico (e-mail) que o licitante declarou como oficial na Declaração Unificada deste Processo e é de total responsabilidade do detentor, o acompanhamento da mesma por meio do seu e-mail e também do portal transparência do município de Paraíso do Norte. Esta Administração não efetuara ligações telefônicas para confirmação de recebimento, estando assim toda responsabilidade por datas e prazos por parte da licitante;

Multas: a adjudicatária estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas:

Caberá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho na recusa da adjudicatária em retirá-la e/ou assinar o Termo de Credenciamento Administrativo, ficando a critério da Administração a aplicação concomitante da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 05 (cinco) anos.

Caso haja alguma irregularidade relativa à qualidade física dos objetos, a administração definirá, a seu critério, o índice de gravidade e o cálculo da multa a ser atribuído à irregularidade encontrada.

0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos objetos entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o Município poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido para ocorrências de atrasos, em qualquer outro prazo previsto no instrumento contratual, não abrangido pelas demais alíneas.

30% (trinta por cento) sobre o valor do item, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantias estabelecido no Termo de Credenciamento Administrativo.

10% (dez por cento) sobre o valor do Termo de Credenciamento Administrativo, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução contratual com entrega superior a 50% (cinquenta por cento) do total do Termo de Credenciamento Administrativo.

20% (vinte por cento) sobre o valor do Termo de Credenciamento Administrativo, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do Termo de Credenciamento Administrativo – caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais – entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, ou os produtos forem



Chamada Pública nº 06/2025
Inexigibilidade nº 13/2025

entregues fora das especificações constantes no Edital, seus anexos e na proposta da Credenciada.

Suspensão Temporária: de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

Declaração de Inidoneidade: para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§3º Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a proponente que deixar de entregar documentação exigida na licitação, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, recusar-se a assinar o Termo de Credenciamento Administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação da convocação no Diário Oficial do Município, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração bem como a exclusão do cadastro de fornecedores da Prefeitura de Paraíso do Norte, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta.

A inabilitação posterior da proponente classificada, implicará na aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total da proposta, sem embargo da imposição das demais sanções cabíveis. As proponentes ficam sujeitas às penas previstas no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021.

As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras, sendo descontadas do pagamento devido ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do Termo de Credenciamento Administrativo até os limites do valor apurado.

§4º O valor referente a qualquer multa aplicada a proponente Credenciada, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado junto ao Município de Paraíso do Norte através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a Credenciada obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do referido documento.

O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber do Município de Paraíso do Norte. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 164 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos ali fixados.

Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Senhor Prefeito Municipal;

Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolada.

§5º As multas de caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa credenciada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, junto ao Município de Paraíso do Norte, decorrentes das infrações cometidas.

§6º A importância correspondente à multa deverá ser recolhida à CREDENCIANTE, em 48



(quarenta e oito) horas ou o valor será descontado das faturas a serem pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

A CREDENCIANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Termo de Credenciamento Administrativo nas hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

§1º Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CREDENCIANTE, o presente Termo de Credenciamento Administrativo poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei nº 14.133/21, pelo CREDENCIANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

§2º A CREDENCIADA poderá solicitar a rescisão do Termo de Credenciamento Administrativo no caso de ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

§3º Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, a CREDENCIADA permanecerá vinculada à obrigação assumida pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação do pedido de rescisão do Termo de Credenciamento Administrativo.

§4º Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CREDENCIANTE e, comprovadamente realizadas pela CREDENCIADA, previstas no presente Termo de Credenciamento Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

§ 1º A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento ou no cumprimento do estabelecido no presente Termo de Credenciamento Administrativo.

§ 2º Eventuais irregularidades, em relação à execução do objeto, poderão ser denunciadas diretamente na Ouvidoria do Fundo Municipal de Saúde de Paraíso do Norte-PR ou da Ouvidoria Geral do Município através do Portal Transparência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo de Credenciamento Administrativo.

E por estarem justas acordadas, as partes assinam o presente Instrumento de Credenciamento em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraísodonorte.atende.net - e-mail: compras@paraísodonorte.pr.gov.br

Chamada Pública nº 06/2025
Inexigibilidade nº 13/2025

ANEXO I DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO DIGITAL Nº 651/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2025
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 13/2025

RELAÇÃO DOS ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS NA FUNÇÃO DIRETOR TÉCNICO - MÉDICO COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS SEMANAIS.	MENSAL	12,0000	10.000,0000	120.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 120.000,00					

Município de Paraíso do Norte
CREDENCIANTE
Carlos Alberto Vizzotto

Nome Completo
Razão Social
CNPJ nº
CREDENCIADA

Diretor do Departamento de Saúde
GESTOR

Servidor
FISCAL DO TERMO

Testemunhas: